

ANEXO

KAIROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME / 18.241.751/0001-65
25351.017367/2015-06 / 7359457
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0623209268
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Cancelamento a pedido da empresa.

V&S COMERCIOS E SERVICOS LTDA / 53.769.764/0001-02
25351.133780/2024-08 / 5084325
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0620374268
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Cancelamento a pedido da empresa.

barcelos & pessalacia drogaria limitada me / 10.559.236/0001-16
25351.254756/2014-21 / 7179117
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0623999269
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Cancelamento a pedido da empresa.

ANA PAULA COSMETICOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 49.477.817/0001-44
25351.223665/2023-35 / 7981382
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0622170261
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Cancelamento a pedido da empresa.

KERYGMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 27.828.397/0001-60
25351.715259/2018-37 / 7617267
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0623233266
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Cancelamento a pedido da empresa.

NOSSAFARMA COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA ME / 17.117.248/0001-30
25351.495154/2013-41 / 0453991
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0622318268
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Cancelamento a pedido da empresa.

DROGARIA MONTE CARLO LTDA / 44.721.976/0001-29
25351.031019/2022-62 / 7876247
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0622418262
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Cancelamento a pedido da empresa.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2.154, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Retifica a Portaria FUNASA nº 398, de 24 de abril de 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - Funasa, tendo em vista o disposto no § 1º, inciso III, do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, nos incisos IV, V, VI e X do artigo 18 do Anexo I do Decreto nº 11.223, de 5 de outubro de 2022, e no art. 3º da Portaria GM/MS nº 402, de 8 de março de 2021, atualizada pela Portaria GM/MS nº 1.062, de 8 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Retificar a redação do §1º do art. 1º da Portaria nº 398, de 24 de abril de 2024, passando a ter a seguinte redação:

"§1º Os atos administrativos de que tratam os incisos I e II do caput, que isoladamente importem obrigações com valor superior a quarenta vezes ao valor previsto no art. 75, caput, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, somente poderão ser realizados mediante prévia autorização do Presidente da Funasa."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LENILDO DIAS DE MORAIS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTE Nº 1.112, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Altera a Portaria MTE nº 3.849, de 18 de dezembro de 2023, Anexo X, para modificar a composição da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR), no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único da Constituição Federal, e considerando o Decreto nº 12.764, de 28 de novembro de 2025, bem como Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - Processo nº 19958.204812/2026-99, resolve:

Art. 1º O art. 9º do anexo X da Portaria MTE nº 3.849, de 18 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A ETIR será formada por 6 (seis) integrantes da Diretoria de Tecnologia da Informação do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

I - 2 (dois) da Coordenação-Geral de Segurança da Informação, sendo o(a) Coordenador(a)-Geral designado(a) como Agente Responsável;
II - 2 (dois) da Coordenação-Geral de Soluções Digitais; e
III - 2 (dois) da Coordenação-Geral de Infraestrutura.

§ 1º O Agente Responsável, incumbido de chefiar e gerenciar a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos, será o(a) Coordenador(a)-Geral de Segurança da Informação da Diretoria de Tecnologia da Informação."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

PORTARIA MTE Nº 1.115, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Altera a Portaria MTE nº 435, de 20 de março de 2025, para possibilitar a utilização de garantias nas operações de crédito com consignação em folha de pagamento de que trata o art. 1º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, e o disposto no Decreto 12.415, de 20 de março de 2025, e no art. 1º, § 10, no art. 2º-A, § 1º no art. 3º e no art. 5º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como o constante do Processo nº 19965.200711/2025-79, resolve

Art. 1º A Portaria MTE nº 435, de 20 de março de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

§ 5º O tomador de crédito poderá oferecer em garantia:

I - 35% das verbas rescisórias devidas ao trabalhador, independentemente da forma ou motivo de extinção do vínculo empregatício;
II - até 10% do saldo disponível da conta vinculada do FGTS, nos casos de despedida sem justa causa, despedida indireta, despedida por culpa recíproca ou força maior, exclusivamente para trabalhadores optantes pela sistemática do saque-rescisão; e

II - até 100% do valor da multa paga pelo empregador referente ao FGTS, nos casos de despedida sem justa causa, despedida indireta, despedida por culpa recíproca ou força maior, independentemente da opção do trabalhador pelas modalidades de saque-rescisão ou saque-aniversário." (NR)

"Art. 10.

VIII - seja precedida de autorização do trabalhador, caso este opte por oferecer valores em garantia, às instituições consignatárias, por meio da Plataforma Crédito do Trabalhador, gerida pelo agente operador de consignações, a acessar exclusivamente os valores disponibilizados como garantia da operação de crédito consignado, observados os limites legais estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), observados os valores dispostos no § 5º do art. 9º." (NR)

"Art. 11.

§ 4º Quando realizada a averbação com o uso das garantias de que trata o § 5º do art. 9º, os respectivos valores deverão ser bloqueados em favor da instituição consignatária, para eventual execução." (NR)

"Art. 14. Nos casos de rescisão ou suspensão do vínculo empregatício associado a contrato de crédito com consignação em folha de pagamento, a consignação voluntária deverá ser redirecionada automaticamente, independentemente de consentimento adicional do tomador de crédito, para:

.....

§ 1º No caso de existência de mais de um vínculo ativo no momento da rescisão, será selecionado preferencialmente o vínculo de maior margem consignável, onde serão descontados os contratos migrados.

§ 2º No caso de transferência do trabalhador entre empresas do mesmo grupo econômico, as garantias de que trata o § 5º do art. 9º serão migradas automaticamente.

§ 3º Para os contratos formalizados na vigência da Medida Provisória nº 1.292, de 2025, o redirecionamento automático de que trata o caput somente poderá ocorrer quando houver previsão contratual expressa, clara e objetiva acerca da possibilidade de migração da consignação para outros vínculos empregatícios do trabalhador.

§ 4º Os contratos de crédito consignado formalizados anteriormente à vigência da Medida Provisória nº 1.292, de 2025, não se submetem às hipóteses de redirecionamento automático previstas neste artigo, em razão da ausência de previsão legal e contratual específica para migração da consignação entre vínculos empregatícios distintos." (NR)

"Art. 15. A Dataprev disponibilizará às instituições consignatárias, relatório mensal contendo a relação de seus respectivos contratos migrados e com as informações do novo vínculo." (NR)

"Art. 23

XI - a informação da existência de garantias e o respectivo valor oferecido como garantia." (NR)

.....

"Art. 25-A. Para as operações de crédito consignado vigentes formalizadas anteriormente à entrada em vigor da Resolução CGCONSIG nº 3, de 2026, o valor da prestação mensal da operação será convertido em percentual da garantia, de que trata o Inciso I do § 5º do art. 9º, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) das verbas rescisórias.

Parágrafo único. A conversão em percentual prevista na forma do caput será apurada considerando a razão da prestação mensal em relação à margem consignável de 35% (trinta e cinco por cento) do vínculo empregatício, objeto da consignação, com base nas seguintes informações:

I - média das margens consignáveis de até doze meses, apuradas com base nas informações prestadas pelo empregador no eSocial; e

II - o valor atualizado da parcela do contrato de crédito consignado." (NR)

"Art. 27-A. As instituições consignatárias deverão informar ao agente operador de consignações o saldo devedor atualizado das operações de crédito consignado.

§ 1º Ao averbar o contrato, a instituição consignatária deverá informar o saldo devedor da respectiva operação.

§ 2º A atualização de que trata o caput deverá refletir todas as amortizações realizadas no período, inclusive:

I - os eventos relacionados às amortizações das parcelas previstas no cronograma do contrato, inclusive os pagamentos regulares, os pagamentos parciais e a ausência de pagamento, de forma a refletir adequadamente a evolução do saldo devedor; e

II - as amortizações extraordinárias ou antecipadas realizadas pelo tomador de crédito, totais ou parciais.

§ 3º As informações de saldo devedor deverão ser encaminhadas após cada evento de amortização, de forma a assegurar a atualização permanente das informações disponíveis na Plataforma Crédito do Trabalhador.

§ 4º O disposto neste artigo tem por finalidade assegurar a adequada apuração do saldo devedor das operações, a interoperabilidade entre instituições consignatárias e a correta operacionalização de procedimentos de portabilidade, refinanciamento, migração automática, execução de garantias e liquidação antecipada das operações de crédito consignado.

§ 5º O não encaminhamento ou a prestação incorreta das informações previstas neste artigo sujeitará a instituição consignatária a suspensão ou cancelamento da habilitação, nos termos da legislação vigente.

§ 6º Na ausência de amortização da parcela no período de apuração, as instituições financeiras deverão informar o saldo devedor das operações apurado até o último dia útil de cada mês.

§ 7º A partir da data da disponibilização da funcionalidade de garantias na Plataforma Crédito do Trabalhador, as instituições consignatárias deverão informar o saldo devedor de todas as suas operações vigentes." (NR)

"Art. 27-B. As operações de crédito consignado com utilização das garantias de que trata o § 5º do art. 9º, poderão ser contratadas pelos trabalhadores por meio da CTPS Digital ou dos canais próprios das instituições consignatárias.

§ 1º As autorizações concedidas pelos trabalhadores de utilização de garantias nas operações de que trata o caput, implicarão na utilização integral das garantias disponíveis.

§ 2º A utilização das garantias de que trata o § 5º do art. 9º aplica-se às operações de crédito novo, refinanciamento e portabilidade, independentemente do canal de contratação utilizado pelo trabalhador." (NR)

"Art. 28

§ 4º Os descontos de parcelas do crédito consignado deverão ocorrer nas remunerações recebidas pelo trabalhador durante a vigência do contrato de trabalho, não cabendo desconto de parcela de crédito consignado sobre valores pagos após o desligamento. (NR)

"Art. 30

§ 5º Para o cálculo das verbas rescisórias, deverão ser consideradas as mesmas rubricas da base de cálculo da remuneração disponível do desconto mensal, somando-se as seguintes:

I - férias proporcionais;

II - férias vencidas;

III - férias em dobro indenizadas na rescisão;

IV - férias indenizadas;

V - 1/3 sobre férias; e

VI - aviso prévio" (NR)

"Art.33



§ 4º Para os casos de repasses das garantias do FGTS, o prazo será de até 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação da execução das garantias pelas instituições consignatárias, por meio do agente operador de consignações." (NR)

"Art.37....."

II - disponibilizar informações sobre as instituições habilitadas na página da internet do Ministério;

III - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação das instituições consignatárias; e

IV - monitorar e avaliar o comportamento das operações de empréstimo no Crédito do Trabalhador nos aspectos contratuais gerais, em especial, quanto à regularidade, aos limites das taxas aplicadas e às garantias concedidas pelo trabalhador, nos termos do art. 5º da Resolução nº 3 do Comitê Gestor das Operações de Crédito Consignado (CGCONSIG)." (NR)

"Art. 38"

II - disponibilizar ao MTE, em sistema de informações próprio, os dados das operações de empréstimo com consignação em folha de pagamento em nível gerencial, analítico e operacional, para efeitos de monitoramento e avaliação;

VIII - enviar para a CAIXA as informações de garantias a serem excluídas;

IX - efetuar cobrança direta da instituição consignatária relativa aos custos de operacionalização do empréstimo com consignação em folha de pagamento, conforme contrato entre as partes;

X - disponibilizar ao trabalhador jornada digital para utilização das garantias nas contratações de operações do Crédito do Trabalhador;

XI - realizar as integrações necessárias com as instituições consignatárias, empregadores e Serpro, para operacionalização das garantias nas operações do Crédito do Trabalhador, conforme definições do Ministério do Trabalho e Emprego; e

XII - realizar as integrações necessárias com o agente operador do FGTS, para operacionalização de consulta, bloqueio, desbloqueio, alteração e execução dos valores dados em garantia nas operações no Crédito do Trabalhador." (NR)

"Art. 39....."

III - operacionalizar as garantias com base nas informações recebidas pela Dataprev;

IV - comunicar as operações à DATAPREV; e.

V - subsidiar o Ministério do Trabalho e Emprego com informações necessárias ao monitoramento e avaliação de que trata o inciso IV do art. 37 desta Portaria, com base nos dados fornecidos pela Dataprev." (NR)

"Art. 40....."

II - repassar os dados contidos nas Guias do FGTS Digital e no DAE à CAIXA; e
III - realizar críticas das informações de consignação em folha mensais e nas verbas rescisórias, escrituradas pelo empregador no eSocial, com base nas informações de crédito fornecidas pela Dataprev." (NR)

Art. 2º A produção dos efeitos das disposições previstas nesta Portaria observará a disponibilidade das implementações tecnológicas e operacionais necessárias, conforme cronograma e procedimentos a serem divulgados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 25 DE JUNHO DE 2026

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso das atribuições que confere o Art 151, caput, da Portaria MTP/GM nº 672, de 08 de novembro de 2021, e o art. 207, caput, a Instrução Normativa MTP/GM nº 2, de 08 de novembro de 2021, com base no art. 3-A da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e no art 179, inciso I, do Decreto nº 10.854 de 10 de novembro de 2021, conforme os fundamentos apresentados, mantenho a decisão de cancelamento da inscrição nº 3011828 da Beneficiária Its Customer Service Ltda no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), por descumprimento ao disposto no parágrafo único do art 172 do Decreto 10.854, de 10/11/21 c/c art. 142, inciso II, da Portaria MTP nº 672, de 08/11/21.

Em atenção ao art. 207 da Instrução Normativa MTP nº 2, de 08 de novembro de 2021, o cancelamento da inscrição deve ser formalizado pela publicação da decisão final no Diário Oficial da União

Nº	PROCESSO	CNPJ	EMPRESA	UF
01	10260.228070/2025-80	16.853.728/0001-404	Its Customer Service Ltda.	SC

HÉLIDA ALVES GIRÃO

DESPACHO DE 25 DE JUNHO DE 2026

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 13, II, inciso "c" e "d", Anexo IX, da Portaria nº 1153, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, acolho os fundamentos supracitados para decidir.

Conheço e Nego provimento ao recurso.

Mantenho as Interdição, nos termos da análise Regional (9005442) e análise CGR Acima.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
01	10162.203355/2026-05	4.142.565-1	Metrobus Transporte Coletivo S.A.	GO

HÉLIDA ALVES GIRÃO

Ministério dos Transportes

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA SENATRAM Nº 415, DE 17 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Contrans nº 922, de 28 de março de 2022, e na Portaria Senatram nº 965, de 25 de julho de 2022, da Secretaria Nacional de Trânsito (Senatram), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.023660/2026-84, resolve:

Art. 1º Esta Portaria revoga, a pedido da empresa SBI - LIMEIRA INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.940.146/0001-66, situada no Município de Limeira - SP, Rua Armindo Tank, nº 208-C, Vila Anita, CEP: 13.484-299, a Portaria DENATRAM nº 1054 de 01 de Novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 10 de Novembro de 2023, Seção 1, página 114.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

PORTARIA SENATRAM Nº 416, DE 17 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Contrans nº 922, de 28 de março de 2022, e na Portaria Senatram nº 965, de 25 de julho de 2022, da Secretaria Nacional de Trânsito (Senatram), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.023892/2026-32, resolve:

Art. 1º Esta Portaria revoga, a pedido da empresa GOLDEN SIGGA-ME VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.561.348/0001-11, situada no Município de Recife - PE, Avenida Recife, nº 2927, Galpão, Iburá, CEP: 51.220-225, a Portaria DENATRAM nº 626 de 02 de Julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 10 de Julho de 2024, Seção 1, página 54.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

PORTARIA SENATRAM Nº 426, DE 24 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e a Resolução CONTRAN nº 923, de 28 de março de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.009589/2026-27, resolve:

Art. 1º Esta Portaria renova o credenciamento do laboratório Contraprova - Análises, Ensino e Pesquisas LTDA., CNPJ nº 10.822.357/0001-09, com sede na Alameda São Boaventura, nº 726, Bairro Fonseca, CEP: 24.120-191, Niterói/RJ, para realizar exame toxicológico com janela de detecção mínima de noventa dias.

Art. 2º O credenciamento tem validade de quatro anos, a contar da publicação.

Art. 3º O laboratório credenciado registrará o resultado do exame toxicológico diretamente na Base Nacional do RENACH.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

PORTARIA SENATRAM Nº 427, DE 24 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o art. 19, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e a Resolução CONTRAN nº 923, de 28 de março de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.007403/2026-03, resolve:

Art. 1º Esta Portaria renova o credenciamento do laboratório Chromatox Limitada., CNPJ nº 14.877.243/0001-17, com sede na Rua Havai, nº 549, Bairro Sumaré, CEP: 01.259-000 - São Paulo/SP, para realizar exame toxicológico com janela de detecção mínima de noventa dias.

Art. 2º O credenciamento tem validade de quatro anos, a contar da publicação.

Art. 3º O laboratório credenciado registrará o resultado do exame toxicológico diretamente na Base Nacional do RENACH.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PORTARIA Nº 428, DE 24 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO - SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15º da Portaria nº 724, de 25 de julho de 2023, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro Dos Transportes;

Considerando o constante dos autos do processo nº 50000.046196/2025-13, resolve:

Art. 1º. Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Distrito Federal, para o exercício de 2026, 3ª Alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º. Revogar o Anexo da Portaria nº 346, de 18 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial da União dia 19 de março de 2026, Seção 1, página 115.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DE PAULA CHIARI

ANEXO I

Unidade da Federação: Distrito Federal Processo nº 50000.046196/2025-13
--

Proposta para a 3ª Alteração 2026

A - Programa de Elaboração de Projetos		
01. DF-280	Elaboração de Projetos DF 280	R\$ 400.000,00
02. Diversas Rodovias	Elaboração em diversas rodovias do SRDF(sob demanda)	R\$ 700.000,00
Total do Programa A		R\$ 1.100.000,00

B - Programa de manutenção de Rodovias		
01. Diversas Rodovias do DF	Diversas Rodovias SRDF	R\$ 1.155.814,58
Total do Programa B		R\$ 1.155.814,58

C- Programa de Pavimentação de Rodovias		
01	Caminho das Escolas - Escola Classe Ponte Alta de Cima/ Escola Classe Ingra 09/ Escola Classe Córrego do Coruja/ Escola Classe Jiboia/Escola Classe Aguilhada/Escola Classe Ingra 07	R\$ 1.700.000,00
02	Caminho das Escolas -EC Rajadinha	R\$ 4.000.000,00
03	Pavimentação DF-205 do KM 9,6 ao KM 11,1 na região administrativa de Sobradinho II- RA XXVI	R\$ 250.000,00
04	Pavimentação da Marginal da DF-290 EC Araucárias	R\$ 698.925,99
05	Via de ligação BR-040 com a VC-371	R\$ 5.000.000,00
Total do Programa C		R\$ 11.648.925,99

